ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 511/2022** destinada à **recuperação da Estrutura e Cobertura Metálicas do "PAVILHÃO DO PRODUTOR" - CEASA**. Aos 25 dias de agosto de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Sabine Jackelinne Leguizamon, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: SG Indústria de Transformação de Aço Ltda. (documento SEI nº 0013818527) e Abu Dhabi Construtora Eireli (documento SEI nº 0013818569). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **SG Indústria de Transformação de Aço Ltda.**, No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a participante apresentou documento próprio indicando os índices, contudo assinado digitalmente. O sistema adotado de assinatura digital somente é possível validar a sua autenticidade através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Liquidez Geral = 0,76, Solvência Geral = 0,88 e Liquidez Corrente = 0,86, não atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. Em cumprimento ao disposto no subitem 8.2, alínea l.1 do edital, que regra: *"l.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "l", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado global, conforme critério de julgamento do edital",* e considerando que, o valor global estimado do presente processo é de R$ 599.842,48 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Aplicando o percentual de 10% indicado no edital, a participante precisa comprovar R$ 59.984,24 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) de capital social ou patrimônio líquido. Em consulta ao Balanço Patrimonial, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, identificou-se o Patrimônio Líquido de R$ (79.324,09) (setenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro mil e nove centavos) negativos e o Capital Social da empresa é de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Deste modo, não restou comprovado o atendimento ao disposto no subitem 8.2, alínea "l.1", do edital. Ainda, a empresa deixou de apresentar os documentos Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de registro de Pessoa Jurídica e Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente, deixando de atender ao subitem 8.2, alíneas "m", "n", "o" e "p" do edital. **Abu Dhabi Construtora Eireli**, foi apresentado o Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, todavia, não foi possível confirmar sua autenticidade no site do Cartório Azevêdo Bastos. Foi apresentado como Prova de inscrição Municipal, o Certificado de Licenciamento Integrado, entretanto, também não foi possível confirmar sua autenticidade via site oficial. Contudo, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Comissão consultou o site da JUCESP, certificou a autenticidade do Ato Constitutivo e ainda identificou a existência da 1ª Alteração Contratual (documento SEI nº 0013982218) sendo este juntado aos autos do processo, considerando que o edital exige a apresentação dos "*atos constitutivos estatuto ou contrato social* ***em vigor****, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício*". Ainda, consultou o site da Prefeitura do Município de Osasco, onde emitiu o Alvará de Funcionamento - Exercício 2022, comprovando que a empresa encontra-se inscrita e em situação ativa junto ao munícipio. Deste modo, restou comprovado o atendimento ao disposto no subitem 8.2, alíneas "a" e "d", do

edital. Considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas nos documentos apresentados Declarações Genéricas, Procuração, Índices de Liquidez Calculados, Declaração de Conhecimento do Local da Obra e Declaração de EPP, considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante nos documentos citados, solicitou-se que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, para certificação das assinaturas dos referidos documentos, Ofício SEI nº 0013999646. Em resposta, a empresa encaminhou os arquivo digitais sendo possível validar as assinaturas eletrônicas. Também, não foi possível realizar a certificação da autenticidade do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, solicitou-se a apresentação da comprovação de autenticidade do documento mencionado, conforme subitem 8.1 do edital, Ofício SEI nº 0014038738. Em resposta, a empresa apresentou o documento em arquivo digital, possibilitando a verificação de sua autenticidade. Deste modo, restou atendido o disposto no subitem 8.1 do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: **Abu Dhabi Construtora Eireli**. E **INABILITAR**: **SG Indústria de Transformação de Aço Ltda**, por deixar de atender o subitem 8.2, alíneas "l", "l.1", "m", "n" "o" e "p", do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackelinne Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamon**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2022, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2022, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/08/2022, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0014050987** e o código CRC **38182D5C**.

0014050987v9